



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº 10.519

Disciplina as operações de carga e descarga em supermercados do Município de São Lourenço, institui Núcleos de Consolidação de Cargas – NCC e estabelece restrições ao ingresso de veículos de grande porte em áreas de tráfego intenso

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **considerando** que compete ao Município organizar, disciplinar e fiscalizar o trânsito em vias urbanas, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição da República e do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro; **considerando** a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que atribui aos Municípios a competência para ordenar o transporte de cargas e reduzir seus impactos negativos sobre a circulação; **considerando** o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que prevê a adoção de medidas mitigadoras para polos geradores de tráfego, ainda que de porte médio, quando sua operação impacta a coletividade; **considerando** que o Município de São Lourenço, com população aproximada de 46 mil habitantes e área territorial de 58,019 km², apresenta, em seu núcleo urbano, pontos críticos de congestionamento decorrentes da circulação de veículos pesados; **considerando** que os supermercados instalados no Município, embora de porte inferior aos existentes em grandes polos urbanos, não dispõem de centros de distribuição próprios e recebem mercadorias diretamente em suas instalações, o que implica a entrada e manobra de veículos de grande porte em áreas de tráfego intenso; **considerando** a necessidade de disciplinar as operações de carga e descarga de mercadorias em supermercados locais, a fim de assegurar maior fluidez ao trânsito, reduzir riscos à segurança viária e ordenar o abastecimento de gêneros de primeira necessidade;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as operações de carga e descarga em supermercados e em estabelecimento congêneres que impactam o trânsito no Município de São Lourenço, institui Núcleos de Consolidação de Cargas – NCC e estabelece restrições ao ingresso de veículos de grande porte em áreas de tráfego intenso.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – supermercado local: estabelecimento destinado à comercialização de gêneros alimentícios e de primeira necessidade, com área construída igual ou superior a 800 m² ou que receba, em média, ao menos uma operação diária de veículos de grande porte;

II – veículo de grande porte: caminhão ou carreta com comprimento superior a 6,30 m ou Peso Bruto Total (PBT) acima de 10 toneladas;

III – veículo urbano de carga (VUC): veículo de menor porte destinado ao transporte e distribuição urbana, limitado a 6,30 m de comprimento, 2,20 m de largura e PBT máximo de 10 toneladas;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.519

Folha 02

IV – núcleo de consolidação de cargas (NCC): instalação logística localizada em áreas de menor intensidade de tráfego, destinada ao transbordo de mercadorias de veículos de grande porte para veículos de menor porte.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se congêneres os estabelecimentos que, embora não caracterizados como supermercados, gerem impacto logístico relevante em razão do recebimento direto de mercadorias em larga escala.

Art. 3º Ficam instituídos os Núcleos de Consolidação de Cargas – NCC, públicos ou privados, destinados a concentrar o recebimento de mercadorias e viabilizar sua posterior distribuição por veículos de menor porte.

§ 1º Os NCC privados dependerão de prévia aprovação do Poder Público municipal, observada a legislação pertinente.

§ 2º É vedada a realização de operações de carga e descarga na via pública no entorno dos NCC.

§ 3º O Município poderá conceder incentivos fiscais e urbanísticos a empresas que implantarem CDC's privados ou ampliarem sua frota de VUC's.

Art. 4º Fica proibida a realização de operações de carga e descarga com veículos de grande porte em vias classificadas como de tráfego intenso, conforme relação a ser publicada pelo município.

Parágrafo único. O abastecimento de supermercados localizados nas áreas de tráfego intenso deverá ocorrer exclusivamente por meio de veículos de menor porte.

Art. 5º Os supermercados enquadrados no art. 2º ficam obrigados a:

I – utilizar os Núcleos de Consolidação de Cargas instituídos pelo Município ou licenciar solução logística própria equivalente em área de tráfego menos intenso;

II – assegurar que o transporte da mercadoria até suas instalações seja feito por veículos de menor porte;

III – apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Plano de Operação Logística ao município, contendo rotas, frota utilizada, horários e medidas mitigadoras de impacto no trânsito.

Art. 6º É vedada a descarga de mercadorias em fila dupla, sobre calçadas ou de forma a obstruir a circulação de veículos e pedestres.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 10.519

Folha 03

Art. 7º A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Em situações emergenciais devidamente justificadas – como risco de perda de alimentos perecíveis, medicamentos, calamidades ou desabastecimento – o Município poderá conceder autorização especial temporária para operações excepcionais com veículos de grande porte.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e no Código de Posturas Municipal, sem prejuízo da aplicação de multas específicas a serem fixadas em regulamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal Planejamento e Finanças editará normas complementares necessárias à execução deste Decreto, incluindo critérios técnicos dos veículos, definição de rotas e regulamentação dos NCC.

Art. 10 Fica revogado o Decreto nº 10.501, de 02/02/2026.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 12 de fevereiro de 2026.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo